

**LEI MUNICIPAL Nº 951/2025  
DE 28 DE JULHO DE 2025.**

ALTERA A LEI 611 DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Os artigos, 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, da Lei Municipal 611 de 17 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Bolsa-atleta Municipal, com o objetivo incentivar, valorizar e beneficiar os atletas praticantes do esporte e representantes do Município de Rodolfo Fernandes em competições nacionais e internacionais.

**Art. 2º** - Compete ao Programa Bolsa-Atleta Municipal conceder aos atletas recursos financeiros, sendo que poderão ser pagos mensalmente, eventualmente, temporária e perdurará por no máximo 12 meses, desde que o beneficiário atenda às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - O Programa previsto no art. 1º garantirá apoio financeiro em valor a ser definido pelo poder executivo através de Decreto, o qual também regulará os demais dispositivos desta lei.

**Art. 4º** - São Modalidades de Bolsa-Atleta Municipal:

I- Individual: concedida ao atleta profissional;

*Recebido*  
*29/07/2025*  
*[Assinatura]*  
Maria Luzirene da Silva  
portaria 001/2025  
Tesseira



RODOLFO  
FERNANDES  
PREFEITURA

"EVITE DESPERDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"  
"NO SAIR, ABRIGUE AS LIZES E O AR CONDICIONADO. PRESERVE O NÚO AMBIENTE!"

**UMA  
NOVA**  
*História!*

II- Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição nacional ou internacional.

Art. 6º - Para pleitear o direito ao Bolsa-Atleta Municipal, o candidato deverá preencher, no mínimo, três dos seguintes requisitos:

- I - Ser atleta profissional;
- II — Estar em plena atividade esportiva;
- III – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV – Os beneficiados com a Bolsa-Atleta oferecerão como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município ou da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;
- V – Ser natural e ter residência em Rodolfo Fernandes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, 28 de julho de 2025.

  
Ana Cláudia Almeida Cavalcante  
**Prefeita Constitucional**



RODOLFO  
FERNANDES  
PREFEITURA

"EVITE DESPERDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"

"AO SAIR, ABRAJE AS LUZES E O AR-CONDICIONADO. PRESERVE O MEIO AMBIENTE!"

**UMA  
NOVA**  
*História!*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 951/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 611 DE 17 DE JANEIRO  
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Os artigos, 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, da Lei Municipal 611 de 17 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Bolsa-atleta Municipal, com o objetivo incentivar, valorizar e beneficiar os atletas praticantes do desporto e representantes do Município de Rodolfo Fernandes em competições nacionais e internacionais.

**Art. 2º** - Compete ao Programa Bolsa-Atleta Municipal conceder aos atletas recursos financeiros, sendo que poderão ser pagos mensalmente, eventualmente, temporária e perdurará por no máximo 12 meses, desde que o beneficiário atenda às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - O Programa previsto no art. 1º garantirá apoio financeiro em valor a ser definido pelo poder executivo através de Decreto, o qual também regulará os demais dispositivos desta lei.

**Art. 4º** - São Modalidades de Bolsa-Atleta Municipal:

I - Individual: concedida ao atleta profissional;

II - Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição nacional ou internacional.

**Art. 6º** - Para pleitear o direito ao Bolsa-Atleta Municipal, o candidato deverá preencher, no mínimo, três dos seguintes requisitos:

I - Ser atleta profissional;

II — Estar em plena atividade esportiva;

III – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV – Os beneficiados com a Bolsa-Atleta oferecerão como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município ou da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;

V – Ser natural e ter residência em Rodolfo Fernandes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, 28 de julho de 2025.

**ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:6C4407A1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/07/2025. Edição 3590  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>